



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER / CMPV/ 2021.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4244/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 30/08/21 Horário 11:00h

Dispõe de autorização de políticas públicas a serem instituídas no Município de Porto Velho/RO, a fim de minimizar os prejuízos financeiros e psicológicos sofridos por crianças e adolescentes que perderam pais ou responsáveis para a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**. FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** **aprovou** e eu sanciono a seguinte: **LEI**:

Art. 1º Fica instituído políticas públicas assistencialistas a fim de minimizar os prejuízos financeiros e psicológicos sofridos por crianças e adolescentes que tenham perdido pais ou responsáveis para a COVID-19.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. As políticas públicas de que tratam esta Lei abarcarão todos aquele que, além de se enquadrarem nas disposições do art. 1º, atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:

- I – renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;
- II – falecimento de integrante da entidade familiar exclusivamente por COVID-19 ou complicações decorrentes diretamente desta doença a ser comprovado mediante Atestado de Óbito devidamente assinado por profissional médico competente.

Art. 3º. O Projeto garantirá:

- I – Atendimento psicológico mensal prioritário e gratuito aos jovens com idade entre 5 e 17 anos;
- II – Disponibilização de auxílio no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por criança/adolescente integrante da respectiva entidade familiar, no limite de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por família;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Parágrafo Único – Os valores de que trata o inciso II deste artigo deverão ser reajustados anualmente até o mês de março com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

Art. 4º. Os benefícios instituídos durarão enquanto subsistirem os requisitos do art. 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo se responsabilizará por garantir o cumprimento do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria ou suplementadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei, trata o assunto sobre a pandemia da COVID-19, que já perdura por quase dois anos, já vitimou no mundo mais de 4.058.446 (quatro milhões e cinquenta e oito mil quatrocentos quarenta e seis) pessoas, dentre as quais mais de 534.311 mil foram no Brasil, que infelizmente é hoje o 3º país com o maior número de mortes. Além das mortes, a doença gera consequências sociais e econômicas por todo o mundo. Uma delas é o surgimento de “vítimas indiretas”, pessoas que em virtude do falecimento de parentes mantenedores veem-se sem nenhuma renda ou meio de prover seu sustento. Algo ainda mais devastador quando falamos de bebês, crianças e adolescentes.

Nesta senda, compete ao Município ampará-las por meio de políticas públicas específicas, prestando-lhes assistência até que perdure seu estado de hipossuficiência. Isto garantirá a redução do impacto financeiro oriundo da perda e a manutenção destas crianças e jovens de maneira a garantir-lhes um futuro. Com isso, diante da importância e urgência da matéria, solicita-se o apoio dos distintos pares desta Casa de Leis, para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS